



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1319 DE 08 DE ABRIL DE 1999.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TOMAR MEDIDAS DE ESTÍMULO À ADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Le Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei  
Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas de premiação de contribuintes que estejam adimplentes com o Tesouro Municipal

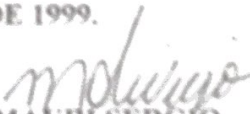
Art. 2º - As despesas com a promoção de campanhas de premiação, em cada exercício, não poderão exceder, em UFIR, o percentual de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total da receita interna do Município no exercício anterior

Art. 3º - A regulamentação, estabelecendo critérios de premiação, natureza e quantidade dos prêmios e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento do que estabelece esta Lei, será objeto de ato do Poder Executivo dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando-se sua aplicação no exercício de 1999

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 08 DE ABRIL DE 1999.

  
MAURI SÉRGIO  
Prefeito de Rio Branco